



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA
Tabelão CIC 125.607.401/25

Francisco Teodoro
Tabelião Substituto

Carlos Rivaldo Meireles da Rocha
Renda Alípio Pereira Chaves
Hidel Raimundo Ribeiro
Renier Carlos de Freitas
Escritores

Simony Coelho Medeiros Gouveia
Rosângela Aparecida de Souza
Rita de Cássia Pinto Borges
Mafilda Batista Teixeira
Escritores

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
TABELIONATO PÚBLICO
2º TABELIONATO DE NOTAS
Rua João de Deus, nº 157 - Setor Oeste - Fone: 215-8998
Fax: 214-2221

LIVRO 01105
0004

FOLHA 175/177
0008892

2º Tabelionato de Notas
Mafilda Batista Teixeira
Escritora
Rua João de Deus, nº 157 - Setor Oeste - Goiânia - Goiás

2º Tabelionato de Notas
Goiânia - GO

21-05-2005

Confere com o original, não foi

ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA QUE
ENTRE SI FAZEM: NELSON LUIZ
EMPREENHIMENTOS LTDA, COMO
OUTORGANTE E O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA,
COMO OUTORGADO, NA FORMA ABAIXO.

SAIBAM todos quantos esta Escritura Pública de Permuta virem, que aos nove dias do mês de maio do ano dois mil e cinco (09/05/2005), nesta cidade de Goiânia, termo e comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, em Cartório, perante mim Escrevente, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado, de uma parte como Primeiro Permutante o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, Inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.092/0001-23, neste ato legalmente representado pelo Sr. Prefeito, **IRIS REZENDE MACHADO**, brasileiro, advogado, casado, portador da CI/RG sob o nº 23.929-1.291.416 SSP/GO - 2ª via e CPF sob o nº 002.475.701-25, assistido pelo Procurador Geral do Município de Goiânia Dr. **MARCONI SÉRGIO DE AZEVEDO PIMENTEIRA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 11.641 e CPF sob o nº 463.456.201-49, ambos residentes e domiciliados nesta Capital; e de outra parte como Segundo Permutante, **NELSON LUIZ EMPREENHIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro à Rua Caburé, Chácara 100, Setor Colina Azul, no município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás e inscrito no CNPJ sob o nº 03.240.194/0001-90; neste ato representada pelo Sócio-Diretor Dr. Nelson Luiz de Sousa, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CI/RG de nº 141.771 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 061.038.711-15, residente e domiciliado na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás. Doravante denominados simplesmente de Primeiro e Segundo Permutante, do que odu fé. Os presentes reconhecidos como os próprios por mim, do que dou fé: e, pelos Permutantes, cada qual falando por seu termo, me foi dito e declarado nas Cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Que o primeiro Permutante, é por dispositivo legal, senhor e legítimo possuidor do imóvel seguinte: **ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL situada na "FAZENDA RETIRO", loteamento Goiânia II neste Município**, com a área de 26.583,00 metros quadrados, assim compreendida e delimitada: 63,75 metros de frente para a Avenida Pedro Paulo de Souza; mais 55,00 metros mais 161,91 metros; 74,00 metros de fundos, dividindo com a Rua Amendoeira, rua do Angico e Rua Aroeira, Quadra 28 e Ruas da Castanheiras; mais 7,07 metros mais 90,00 metros mais 89,00 metros, mais 0,51 metros, mais 36,00 metros, mais 77,48 metros, mais 30,00 metros, mais 3,00 metros, mais 31,50 metros e mais 11,62 metros nos termos do Decreto nr. 186, de 10/02/87; havidas em decorrência de aprovação do referido loteamento, devidamente registrada sob número AV.02-28.837, do Cartório de Registro Imobiliário da Segunda Circunscrição da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás. **CLÁUSULA SEGUNDA** - Que o Segundo Permutante é senhor e legítimo possuidor dos imóveis situados no loteamento denominado Vila Rosa no Município de Goiânia do Estado de Goiás e que se descrevem à seguir: 01) - **CHÁCARA (Nº 05)**, sito à Alameda Aliança, com área de 6.990,00 metros quadrados, medindo: 54,00 metros de frente; 160,00 metros pelo lado direito, dividindo com a chácara nr. 04; 160,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com a chácara nr. 06; e pela linha de fundo, acompanha o Córrego Cascavel; registrada sob o nr. R-5-117.151; 02) -



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2º Tabelionato de Notas do Estado de Goiás • COMARCA DE GOIÂNIA

CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA

Tabelião CIG 125.607.401-25

Francisco Teodoro Neto
Tabelião SubstitutoCarlos Rivaldo Meireles da Rocha
Rendo Alípio Ferreira Chaves
Hildet Raimundo Ribeiro
Rener Carlos de Freitas
EscriturantesSimony Coelho Moreira
Rosângela Aparecida Souza
Rita de Cássia Pinto Borges
Marilda Batista Teixeira
Escriturantes

21 SET. 2005

Rua João de Abreu nº 157 - Setor Oeste - Fone: 215-8993

Fax: 214-2221

TABELIONATO PÚBLICO

2º TABELIONATO DE NOTAS

01105

0004

FOLHA 175/177
0008392

CHÁCARA Nº 06, sito à Alameda Aliança, com a área de 6.360,00 metros quadrados, medindo: 40,00 metros de frente, 160,00 metros pelo lado direito, dividindo com a chácara 05, 158,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com a chácara 07; e pela linha de fundo acompanha o Córrego Cascavel; registrada sob nr. **R-5-117.152; 03) - CHÁCARA Nº 07**, situada à Alameda Aliança, com a área de 6.200,00 metros quadrados, sendo: 40,00 metros de frente; fundos com o Córrego Cascavel; 158,00 metros à direita com o lote 06; 152,00 metros à esquerda com o lote 08; registrada sob o nr. **R-5-57.781; e 04) - CHÁCARA Nº 08**, situada à Alameda Aliança, com a área de 6.340,00 metros quadrados, sendo: 40,00 metros de frente; fundos com o Córrego Cascavel; 152,00 metros à direita com a chácara 07; 165,00 metros à esquerda com a chácara 09; registrada sob nr. **R-5-57.782**; todos objetos do Cartório de Registro Imobiliário da Primeira Circunscrição da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA - Que a Lei Municipal de número 8.308 de 28 de Dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município de Goiânia, sob o número 3.556 de 29 de Dezembro de 2004, autorizou o chefe do Poder Público Municipal a permutar os bens acima descritos e individualizados e, de fato, pela presente escritura, os **permutam**, como de fato e na verdade permutados os tem, para efeito, pertencendo de ora em diante, sem limitação alguma ao segundo permutante e **NELSON LUIZ EMPREENDIMENTOS LTDA**, o imóvel descrito na cláusula Primeira e ao primeiro permutante - **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** os imóveis descritos na Cláusula Segunda. **CLÁUSULA QUARTA** - Que desde já cada qual falando por seu termo, simultaneamente por essas letras e pela Cláusula **CONSTITUTIV**, fazem a transferência de todo o domínio, posse, direito e ação que exerciam até o presente, sobre os reportados bens, para que deles possam os novos proprietários usar, gozar e dispor livremente como seus que ficam sendo, obrigando-se reciprocamente e todo o termo, como se obrigam a responderem pela evicção de direito, fazendo boa, firme e valiosa a presente permuta. **CLÁUSULA QUINTA** - Que, declaram expressamente que sobre os imóveis objetos da presente permuta não possuem ônus reais de qualquer natureza, inclusive hipotecas legais, judiciais ou convencionais, não incidem tributos de qualquer procedência, não existem encargos pessoais de qualquer ordem e nada havendo presentemente que possa obstacular a sua alienação a quem quer que seja e que título for. **CLÁUSULA SEXTA** - Que os imóveis cumutados no seu somatório são os descritos no item primeiro do processo de número 16684848, mediante o valor de **R\$1.089.371,30 (um milhão, oitenta e nove mil e trezentos e setenta e um reais e trinta centavos)**, e o do item segundo do processo de número 16684848, mediante o valor de **R\$1.089.438,91 (um milhão, oitenta e nove mil e quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos)**. **CLÁUSULA SÉTIMA** - Que assim e desde já por efeito dessa escritura, cedem e transferem, como de fato cedido e transferido tem, uns aos outros, toda a posse, domínio, direitos e ações que sobre os imóveis ora permutados que exerciam, para que os mesmos outorgante e reciprocamente outorgados possam usar, gozar e livremente dispor em virtude desde escritura, que lhes ficam pertencendo, prometendo fazerem a presente permuta sempre boa, firme e valiosa, dando uns aos outros, plena e recíproca quitação, obrigando-se a responder pela evicção. **CLÁUSULA OITAVA** - Que os dados neste instrumento apresentados são os constantes do processo de número 16684848 e que a permuta foi devidamente autorizada pela Lei Municipal de número 8.308 de 28 de Dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município de Goiânia, Capital do Estado de Goiás sob o



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS • COMARCA DE GOIÂNIA

CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA

Tabelião CIC-125.607.401-25

Francisco Teodoro Neto

Tabelião Substituto

Carlos Rivaldo Meireles da Rocha
Rêndu Alípio Ferreira Chaves
Hildet Raimundo Ribeiro
Reuter Carlos de Freitas
Escreventes

Simony Coelho Medeiros Gouveia
Rosângela Aparecida de Souza
Rita de Cássia Pinto Borges
Marilda Batista Teixeira
Escreventes

TABELIONATO PÚBLICO

2º TABELIONATO DE NOTAS

Rua João de Abreu nº 157 - Setor Oeste - Fone: 215-8998

Fax: 214-2221

01105

0004

175/177

0008892

número 3556 de 29 de Dezembro de 2004. As certidões negativas exigidas pela lei 7.433 de 18/12/85, regulamentada pelo decreto 93.240 de 09/09/86, bem como a certidão pela lei 10.181, me foram apresentadas e serão anexadas ao primeiro traslado desta escritura. Pelo outorgante me foi dito ainda, sob as penas da lei, que não existem ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel objeto desta escritura e de outros ônus reais incidentes sobre o mesmo. O ISTI será pago conforme determina o artigo 1.245 do Código Civil brasileiro e "Acordão" do S.T.J. de 21/10/92, recurso nº 12.546-0, publicado no D.J.U. seção I em 30/11/92 página 22559, cujo comprovante de pagamento será anexado ao traslado desta quando levado a registro. ALGO MAIS. De como disse, dou fé, lavrei este instrumento, sob minuta apresentada, que após feito e lhes sendo lido, aceitaram, outorgaram e assinam. Dispensadas as testemunhas nos termos da Lei 6.952 de 06/11/1.981, publicada no D.O.U. de 10/11/1.981. Emolumentos: R\$50,00; Taxa Judiciária: R\$18,63. Eu, (a.), Carlos Rivaldo Meireles da Rocha, Escrevente, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Goiânia-GO, 09 de maio de 2005. Carlos Rivaldo Meireles da Rocha, Escrevente. (na.) MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, IRIS REZENDE MACHADO, Prefeito do Primeiro Permutante. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, MARCONI SÉRGIO DE AZEVEDO PIMENTEIRA, Procurador Geral Do Município do Primeiro Permutante. NELSON LUIZ EMPREENDIMENTOS LTDA, NELSON LUIZ DE SOUSA, Sócio Diretor do Segundo Permutante. Nada mais. Traslada em seguida conferi em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Eu, Carlos Rivaldo Meireles da Rocha
Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Teste da Verdade

Goiânia-GO, 09 de maio de 2005.

2º Tabelionato de Notas

Carlos Rivaldo Meireles da Rocha

Escrevente

Rua João de Abreu N.º 157 - Setor Oeste
GOIÂNIA - GOIÁS

Carlos Rivaldo Meireles da Rocha

Escrevente

2º Tabelionato de Notas

Goiânia - GO

21.05.2005

Conferi com o original, dou fé.

